



(Cícero Camargo da Silva)

Prevê fornecimento gratuito de água potável filtrada aos clientes de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares servirão, gratuita e ilimitadamente, água potável filtrada aos clientes que estejam consumindo no local.

§ 1º. Considera-se água potável filtrada, para os efeitos desta lei, a água proveniente da rede pública de abastecimento que, para melhoria da qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante.

§ 2º. Os estabelecimentos constantes do *caput* deste artigo farão constar de seus cardápios ou afixarão cartaz em local visível contendo informação sobre a gratuidade prevista nesta lei.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá o órgão fiscalizador do disposto nesta lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A água é essencial à vida. Não é correto que pessoas se sintam constrangidas em solicitar, em estabelecimento comercial da espécie restaurante, bar ou similares, um copo com água potável filtrada.

Também não é correto que pessoas se sintam constrangidas e acabem por aceitar para ingestão água potável não filtrada.

Até se poderia dizer que não é comum a recusa a um pedido de água efetuada em estabelecimento comercial, e que, portanto, não seria necessária uma lei nessa conformidade.



De fato, a oferta de água é comum. O incomum é a oferta de água potável filtrada. A água que sai das unidades de tratamento é potável e condizente com o padrão recomendado, mas pode não chegar assim nos pontos de consumo em razão de problemas diversos que podem ocorrer durante o trajeto entre a estação de tratamento e o local de consumo.

As possibilidades são muitas: envelhecimento de tubulações, existência de rachaduras, grandes distâncias de percurso que fazem decair de forma gradativa a concentração de cloro livre, excesso de cloro em determinados locais, caixas d'água destampadas e com limpeza inadequada, ou falta de reparos na rede hidráulica.

Isso sem considerar que a água fornecida pode ser de poço, com variação de qualidade, o que exige cuidado redobrado.

A filtragem é importante para reter possíveis partículas, como areia, barro, ferrugem, poeira e outros sedimentos, retirar excesso de cloro e efetuar controle microbiológico, prevenindo doenças.

Assim sendo, exceção à água mineral, o pedido de água para ingestão deve ser atendido na espécie potável filtrada e de forma gratuita e à vontade.

As vantagens de introduzir tal prática são mais do que evidentes. Antes de tudo, por acentuar a natureza da água como bem essencial, cujo fornecimento não pode ser objeto de lucro.

O que se pretende com a norma em tela é garantir que o consumidor também tenha acesso à água potável filtrada de forma gratuita e à vontade, encerrando qualquer discussão sobre a qualidade da água que lhe pode ser oferecida na via gratuita.

Demonstrada a importância da propositura, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Cícero da Saúde